SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 23 de Fevereiro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO II | Nº 0279

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 006/2011
A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO** regida pela Lei nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993 e suas alterações, cuja Carta convite poderá ser obtido no mesmo local. Conceição-PB, 21 de Fevereiro de 2011., instituída pela Portaria nº 001/2011, da Senhora Prefeita Municipal, devidamente publicada, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que fará realizar, no dia **03 de março do corrente ano, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO, localizada no Centro Administrativo Gov. Wilson Leite Braga, s/n, centro, Conceição-PB** Licitação na modalidade **CONVITE**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo por objeto a **contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais gráficos para o município de Conceição,**

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

GILVAN RAMALHO RANGEL
Presidente da CPL

Publicado por:
José Erivan Leite
Código Identificador:D55D5DE0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 011/2011
A CPL da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO** regida pela Lei nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993 e suas alterações, cujo Edital e informações poderá ser obtido no mesmo local.Conceição-PB, 21 de Fevereiro de 2011., constituida pela Portaria nº 001/2011, devidamente publicada, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que fará realizar, no dia **10 de Março do corrente ano, às 09:00 horas, na sala de licitações, sito no Centro Adm. Integrado Gov. Wilson Leite Braga, s/n, centro, Conceição-PB,** Licitação na modalidade **Tomada de Preços**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo por objeto a **Contratação de empresas para fornecimento parcelado de pneus, câmaras de ar e protetores, destinados aos veículos pertencentes e de responsabilidades da Prefeitura Municipal de Conceição,**

GILVAN RAMALHO RANGEL
Presidente da CPL

Publicado por:
José Erivan Leite
Código Identificador:020B8B7E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS-EDITAL Nº 012/2011
A CPL da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO** regida pela Lei nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993 e suas alterações, cujo Edital e informações no mesmo local. Conceição-PB, 21 de Fevereiro de 2011., constituida pela Portaria nº 001/2011, devidamente publicada, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que fará realizar, no dia **10 de Março do corrente ano, às 14:00 horas, na sala de licitações, sito no Centro Adm. Integrado Gov. Wilson Leite Braga, s/n, centro, Conceição-PB,** Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo por objeto a **Contratação de empresas para prestarem serviços de locação de veículos sem motorista para atender em tempo integral o Gabinete da Prefeita, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação do Município,**

GILVAN RAMALHO RANGEL
Presidente da CPL

Publicado por:
José Erivan Leite
Código Identificador:5F9B8BD4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N 0022011

A Prefeita Municipal DE CONCEIÇÃO-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município c/c o art. 51, da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

CONSTITUIR, o Servidor **JOSÉ ERIVAN LEITE,** para funcionar como secretário da Comissão Permanente de Licitação - CPL, que poderá substituir qualquer membro em suas ausências, servindo-lhes de título para posse e exercício do cargo a presente portaria. Publique-se no Diário do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Conceição-PB, 01 de Fevereiro de 2011.

VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Erivan Leite
Código Identificador:0FFED398

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

CAMARA MUNICIPAL DE MONTADAS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2010 EM 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

Aprova as Contas do Município de Montadas de responsabilidade do Ex-Prefeito José de Arimatéia Souza, relativo ao exercício financeiro de 2007.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS,

Faz saber que a Câmara Municipal de Montadas, Estado da Paraíba, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 13 da Constituição do Estado da Paraíba, combinando com os parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e:

CONSIDERANDO o Parecer do Tribunal de Contas do Estado – PPL-TC Nº 00140/2010, referente ao processo TC Nº 01793/08, onde os Conselheiros decidiram por **unanimidade** em sessão plenária **emitir PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas do Ex-Prefeito Municipal de Montadas Sr. José de Arimatéia Souza, relativo ao exercício financeiro de 2007;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal é o que julga em definitivo, as contas a ordenadores de despesas públicas locais;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de vereadores de Montadas, Estado da Paraíba, em sessão realizada no dia 22 de fevereiro de 2011, decidiu por **APROVAR E PROMULGAR** o seguinte:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as contas do Ex-Prefeito Municipal José de Arimatéia Souza, relativo ao exercício financeiro de 2007 e conseqüentemente convalidadas todas as despesas realizadas pelo Executivo no referido exercício.

A presente Resolução Legislativa entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MONTADAS, 22 de fevereiro de 2011.

RAMALHO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente

FAGNE JÚNIOR DA SILVA
1º Secretário

Publicado por:
Lindembergue Souza Silva
Código Identificador:1E278EF6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 001/2011 MOD. Carta Convite
Contratante: Câmara Municipal de Pedra Branca
Contratado: Jakeleudo Alves Barbosa
Objeto: Contratação de Serviços Jurídicos
Valor R$: 18.000,00
Fonte de Recursos: Proprios
Prazo de Vigência: 11 meses - Inicio 14/02/2011
Signatários: Francisco Geneton de Caldas e Jakeleudo Alves Barbosa

Publicado por:
José Barros Filho
Código Identificador:8B2ECDE6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2011

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 13h30min horas do dia 09 de março de 2011, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 005/2006. Informações: no horário das 08h00min as 12h00min horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3371-2126.
E-mail: pmp.cpl@gmail.com

Picuí - PB, 22 de Fevereiro de 2011.

ATEMÁRIO GOMES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:15A30226

GABINETE
PORTARIA Nº 045/2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **LAFAYETTE PEREIRA CANDIDO** para ocupar o cargo de PROFESSOR, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com exercício na zona urbana, deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 18 de fevereiro de 2011.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:2E73BD6A

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00003/2011.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Picuí: 02.00 - Poder Executivo Municipal - 3.3.90.30.01 - Material de Consumo.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2011
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picuí e:
CT Nº 00011/2011 - 21.02.11 - NPQ-NORDESTE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - R$ 149.868,82

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:00FD8F88

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2011

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00003/2011, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: NPQ-NORDESTE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - R$ 149.868,82.

Picuí - PB, 18 de Fevereiro de 2011.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:8F669865

GABINETE
PORTARIA Nº 044/2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

R E S O L V E:

Exonerar a pedido o servidor **JEAN CARLOS DA COSTA,** matrícula nº 835, do cargo de Professor EB3-B-I, com exercício na zona urbana deste Município, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, contados os efeitos retroativos a 02/02/2011.

Picuí-PB, 18 de fevereiro de 2011.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:40B16661

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica NOTIFICADO

LAFAYETTE PEREIRA CANDIDO, a comparecer a Secretaria de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, na rua Antonio Firmino, 348, bairro Monte Santo, para assinar o Termo de Posse, no horário das 8 às 12 horas, conforme classificação através do Concurso Público nº 001/2007, munidos de xerox da seguinte documentação:
Atestado de Sanidade Física e Mental (ORIGINAL), Identidade, CPF, Título Eleitoral – comprovante da última eleição, Carteira Profissional, Reservista (no caso do sexo masculino), Certidão de Casamento e/ou Nascimento, Certidão de Nascimento (filhos) + cartão de vacinação ou declaração da escola onde o filho esteja matriculado, Comprovante de residência atual, certificado de escolaridade exigida no referido processo, PIS/PASEP, (caso já seja cadastrado), 01 foto 3x4 e declaração do órgão público onde trabalha(em caso de possuir cargo ou emprego público), para os fins de comprovação do disposto no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal.
Fica desde já cientificado o candidato que o não comparecimento de sua pessoa na data prevista acima, será interpretado como desistência tácita de nomeação.

Picuí (PB), 21 de fevereiro de 2011.

JOSE ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Il.$^{mo(a)}$ Sr(a).

LAFAYETTE PEREIRA CANDIDO
Rua monsenhor severiano 133
Centro - esperanca-pb. cep: 58135/000

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:0477B153

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE EDITAL

PROCESSO nº 08.948.697.0033/2011
PREGÃO PRESENCIAL/SRP N.º 030/2011
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas composta de gêneros alimentícios destinados a distribuição gratuita a pessoas carentes deste Município nos ditames da Lei Municipal nº 1.119/2002, conforme

Especificações Técnicas do Anexo I (Termo de Referência) do presente edital.
CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 10/03/2011 - 09h00min às 09h15min (a critério do pregoeiro será dado até 15min de tolerância para recebimento do Credenciamento);
ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 10/03/2011 a partir das 09h30min.
LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Auditório do Centro Municipal de Saúde, situado a Rua Cel. João Leite, s/n – Centro – Pombal/PB.
TIPO: Menor Preço por item.
REGÊNCIA LEGAL: Leis nº 10.520, de 17/07/2002, 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores e o Decreto Municipal n.º 1.353 de 26 de Março de 2009 e LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006. INFORMAÇÕES: Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 – 1. º andar – Centro – Pombal/PB, ou pelos telefones (0xx83) 3431-2204 ramal 27. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sala de Licitação deste Município de Pombal, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

Pombal/PB, 22 de Fevereiro de 2011.

JUVENCIO RODRIGUES NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:0CA3BC27

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE EDITAL

Processo nº 08.948.697.034/2011
Tomada de Preços nº. 001/2011
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal/PB torna público que fará realizar às **09h00min** do dia **10/03/2011**, no Auditório do Centro Municipal de Saúde, situado a Rua Cel. João Leite, s/n - Centro, nesta cidade, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo menor preço global, destinado a: **Obra de Reforma e Ampliação do Pólo Presencial – UAB deste Município de Pombal/PB**. (Recursos Oriundos do Convênio nº 701850/2010/Ministério da Educação/FNDE/Prefeitura Municipal de Pombal/PB. INFORMAÇÕES: Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 – 1. º andar – Centro – Pombal/PB, ou pelos telefones (0xx83) 3431-2409/3431-2204, ramal 27 – (83) 8832-4044. O Edital e anexos encontra-se à disposição dos interessados na Sala de Licitação deste Município de Pombal e será disponibilizado via mídia (Pen Drive ou CD) no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

Publique-se,

Pombal - PB, em 22 de Fevereiro de 2011.

ALISSON HALEY DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:75DEBBF3

GABINETE
DECRETO Nº 1.465 , DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011

Institui a Política de Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes em Situação de Risco no âmbito do Núcleo de Apoio a Crianças e Adolescente de Pombal e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no exercício da competência que lhe confere o artigo 23, inciso IV, da lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a legislação Municipal no que diz respeito a instituição de Política de Abrigo Institucional para atender a crianças e adolescentes em situação de risco social;

CONSIDERANDO a existência do Núcleo de Atendimento a Criança e ao Adolescente do Município de Pombal - NACAP;

CONSIDERANDO que se faz necessário inserir a Política de acolhimento institucional (abrigo) no âmbito do NACAP;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes em Situação de Risco no âmbito do Núcleo de Apoio a Crianças e Adolescente de Pombal.

Art. 2º As crianças e adolescentes, em caso de abandono, destituição de pátrio poder, negligência familiar, ameaça e violação dos direitos fundamentais, receberão atendimento no NACAP através da Política de Abrigo Institucional, nos termos da legislação vigente e de seus regulamentos.

Art. 3º A Política de Abrigo Institucional constituir-se-á numa alternativa de atendimento à crianças e adolescentes, dentro dos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído através da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 4º A Política de Abrigo Institucional tem como objetivos:

I – oferecer uma alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;
II – proporcionar ambiente sadio de convivência;
III – oportunizar condições de socialização;
IV – oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;
V – oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;
VI – garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;
VII – prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional.

Art. 5º A Política de Abrigo Institucional, será desenvolvida pelo NACAP através de serviço inserido na Alta Complexidade, voltado para proteção provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para colocação da criança/adolescente em família substituta ou retorno à família de origem, garantindo aos acolhidos o direito à saúde, educação e alimentação.

Parágrafo único. A Coordenação do NACAP realizará o acompanhamento e a adaptação da criança e/ou adolescente, com vistas a permanência temporária, visando atingir aos objetivos da Política de Abrigo Institucional.

Art. 6º O contingente de acolhidos no NACAP é constituído por crianças e adolescentes do Município de Pombal e dos Municípios Conveniados na forma prevista no art. 4º do Decreto nº 1.144/2003, cujos direitos estejam violados ou se encontre em situação de risco social.

§ 1º A Política de Abrigo Institucional, destina-se às crianças e adolescentes com faixa etária de 0 (zero) à 18 (dezoito) anos incompletos

§ 2º O NACAP tem capacidade para 15 (vinte) acolhidos, garantido com isso a individualização e acompanhamento da vida cotidiana de cada um.

§ 3º O tempo de permanência das crianças ou adolescentes no NACAP será o que dispuser a avaliação técnica ou determinação judicial.

Art. 7º O atendimento de crianças e adolescentes dos Municípios Conveniados só poderá ser efetivo se o encaminhado for feito pelo Conselho Tutelar e respaldado pelo Poder Judiciário.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria do Trabalho e Ação Social, manterão acompanhamento constante para implementação da Política de Abrigo Institucional, desenvolvida pelo NACAP.

Art. 9º A equipe do NACAP, necessária para a execução da Política de Abrigo Institucional é constituída pelas funções descritas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 10. Os servidores que compõem a equipe serão do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Pombal, com exceção do Coordenador, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O servidor efetivo que for nomeado para desempenhar a função de Coordenados do NACAP terá direito de perceber uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu vencimento.

Art. 11. Para atender a Política de Abrigo Institucional, o NACAP funcionará 24 (vinte e quatro) horas, sendo que os educadores terão de cumprir com rodízio ou plantão de acordo com a escala definida pela coordenação.

Art. 12. Em conformidade com os prescritos neste ato, ficam ajustadas as leis do PPA, LDO e LOA.

Art. 13. Com o objetivo de desenvolver ações voltadas para a implementação da Política de Abrigo Institucional o NACAP poderá celebrar convênios com o ente Estadual ou Federal, bem como outros órgãos.

Art. 14. O § 1º do artigo 3º do Decreto 1.144, de 28 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - As despesas para manutenção do NACAP advirão das dotações orçamentárias consignadas no orçamento-programa do Município." (NR)

Art. 15. A alínea "a" do artigo 4º do Decreto 1.144, de 28 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) pagamento de subvenção mensal no valor de 1,5 (um e meio) salário mínimos vigentes no País, o qual será estabelecido no Convênio a ser ressarcido pelo Município conveniado, valor este que será depositado em conta especifica do NACAP." (NR)

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba em 04 de fevereiro de 2011.

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita

ANEXO ÚNICO

Função	Quantidade
COORDENADOR	1
MONITORES/CUIDADORES	3
ASSISTENTE SOCIAL	1
PSICÓLOGA	1
PEDAGOGO	1
AGENTE ADMINISTRATIVO	1
AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS	2
COZINHEIRA	1
VIGIAS	4

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:E0A1801F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N° 131/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 131/2011

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Adriana da Silva Sousa Medeiros,**brasileiro(a)**,Solteira,residente a rua 7 de Setembro 390,bairro pereiros,Pombal-PB,portadora do RG 36.348.903-4 e CPF 043.413.994-70**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **RECEPCIONISTA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **PSF - PEREIROS,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente caracterizando, portanto o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 540,00**(Quinhentos e Quarenta Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação

semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **03 de janeiro de 2011 e término em 30 de junho de 2011,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.1011.2061** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.08

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2011.

Pombal - PB, 14 de fevereiro de 2011

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

ADRIANA DA SILVA SOUSA MEDEIROS
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:
Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Everton Vieira da Silva
RG/CPF: 051.392.814-65

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:B578D9F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N° 130/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 130/2011

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Sandrely de Sousa Guilherme,**brasileiro(a)**,Solteira,residente a rua Projetada 03,250,bairro Janduy Carneiro,Pombal-PB,portadora do RG 2027562 e CPF 042.750.624-77**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **PSF - PEREIROS,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente caracterizando, portanto o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 540,00**(Quinhentos e Quarenta Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as

obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **03 de janeiro de 2011 e término em 30 de junho de 2011,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.1011.2061** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.08
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2011.

Pombal - PB, 14 de fevereiro de 2011

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

SANDRELY DE SOUSA GUILHERME
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Everton Vieira da Silva
RG/CPF: 051.392.814-65

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:1B32D35B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N° 129/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 129/2011

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Allane Samara Formiga de Almeida Dantas,**brasileiro(a)**,Casada,residente a rua Odilon Jose de Assis 307,bairro vida nova,Pombal-PB,portadora do RG 2.742.121 e CPF 007.707.234-03**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **PSF - JANDUY CARNEIRO,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente caracterizando, portanto o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 540,00**(Quinhentos e Quarenta Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa;

faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **03 de janeiro de 2011 e término em 30 de junho de 2011,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.1011.2061** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.08

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2011.

Pombal - PB, 14 de fevereiro de 2011

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

ALLANE SAMARA FORMIGA DE ALMEIDA DANTAS
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Everton Vieira da Silva
RG/CPF: 051.392.814-65

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:68B9221A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N° 128/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 128/2011

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Luciane dos Santos Oliveira,**brasileiro(a)**,Solteira,residente a rua Cruz da Menina 74,bairro pereiros,Pombal-PB,portadora do RG 3090867 e CPF 349.172.808-85**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **PSF - PEREIROS,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente caracterizando, portanto o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 540,00**(Quinhentos e Quarenta Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **03 de janeiro de 2011 e término em 30 de junho de 2011,** com carga horária de **40 horas**

semanais, vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.1011.2061** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.08
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2011.

Pombal - PB, 14 de fevereiro de 2011

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

LUCIANE DOS SANTOS OLIVEIRA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Everton Vieira da Silva
RG/CPF: 051.392.814-65

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:7CA17B6D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N° 127/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 127/2011

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Nadjara da Silva Barbosa,**brasileiro(a)**,Solteiro,residente a rua Manoel Cachoeira 38,bairro centro,Pombal-PB,portadora do RG 3105934 e CPF 058.333.894-10**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **CEPCIONISTA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **PSF - PEREIROS,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente caracterizando, portanto o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 540,00**(Quinhentos e Quarenta Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **03 de janeiro de 2011 e término em 30 de junho de 2011,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.1011.2061** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.08
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2011.

Pombal - PB, 14 de fevereiro de 2011

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

NADJARA DA SILVA BARBOSA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Everton Vieira da Silva
RG/CPF: 051.392.814-65

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:35419CDD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N° 126/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 126/2011

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Maria Lenira Henriques Marques,**brasileiro(a)**,Casada,residente a rua Francisco de Assis,s/n 1º andar,bairro centro,Pombal-PB,portadora do RG 255.137 e CPF 202.763.974-87**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **ODONTÓLOGO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **PSF - JANDUY CARNEIRO,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente caracterizando, portanto o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 2.554,00**(Dois Mil Quinhentos e Cinqüenta e Quatro Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **03 de janeiro de 2011 e término em 30 de junho de 2011,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função

programática **10.301.1011.2061** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.08

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2011.

Pombal - PB, 14 de fevereiro de 2011

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

MARIA LENIRA HENRIQUES MARQUES
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Everton Vieira da Silva
RG/CPF: 051.392.814-65

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:357118E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N° 125/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 125/2011

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Petronila Queiroga Silveira,**brasileiro(a)**,Solteira,residente a rua Jose Rufino 184,bairro centro,Pombal-PB,portadora do RG 643572 e CPF 238.177.804-78**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **ODONTÓLOGO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **PSF - PEREIROS,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente caracterizando, portanto o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 2.554,00**(Dois Mil Quinhentos e Cinqüenta e Quatro Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **03 de janeiro de 2011 e término em 30 de junho de 2011,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.1011.2061** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.08

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na

presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2011.

Pombal - PB, 14 de fevereiro de 2011

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

PETRONILA QUEIROGA SILVEIRA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Everton Vieira da Silva
RG/CPF: 051.392.814-65

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:8E2CFF2B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N° 121/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 121/2011

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Rayana Alencar de Almeida,**brasileiro(a)**,Solteira,residente no sitio Jurema Martins,zona ruralPaulista-PB,portadora do RG 2.998.798 e CPF 067.370.164-64**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **ASSISTENTE SOCIAL** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **NASF(Núcleo de Atenção da Saúde da Família),** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente caracterizando, portanto o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 1.320,00**(Hum Mil Trezentos e Vinte Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **03 de janeiro de 2011 e término em 30 de junho de 2011,** com carga horária de **20 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.1019.2056** e elemento de despesa 3190.04.99.003.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2011.

Pombal - PB, 14 de fevereiro de 2011

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

RAYANA ALENCAR DE ALMEIDA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Everton Vieira da Silva
RG/CPF: 051.392.814-65

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:9CDC5555

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N° 122/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 122/2011

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Rianca Oliveira Marques,**brasileiro(a)**,Solteira,residente a rua Manoel Firmino 37,bairro centro,Pombal-PB,portadora do RG 302.3023 e CPF 071.824.754-05**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **FISIOTERAPEUTA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **NASF(Núcleo de Atenção da Saúde da Família),** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente caracterizando, portanto o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 1.320,00**(Hum Mil Trezentos e Vinte Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **03 de janeiro de 2011 e término em 30 de junho de 2011,** com carga horária de **20 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.1019.2056** e elemento de despesa 3190.04.99.003.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2011.

Pombal - PB, 14 de fevereiro de 2011

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

RIANCA OLIVEIRA MARQUES
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Everton Vieira da Silva
RG/CPF: 051.392.814-65

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:614C1871

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N° 123/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 123/2011

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Sarah Nogueira de Araujo,**brasileiro(a)**,Solteira,residente a rua Newton Seixas 375,bairro centro,Pombal-PB,portadora do RG 2883936 e CPF 066.947.934-99**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **FISIOTERAPEUTA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **NASF(Núcleo de Atenção da Saúde da Família),** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente caracterizando, portanto o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 1.320,00**(Hum Mil Trezentos e Vinte Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **03 de janeiro de 2011 e término em 30 de junho de 2011,** com carga horária de **20 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.1019.2056** e elemento de despesa 3190.04.99.003.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2011.

Pombal - PB, 14 de fevereiro de 2011

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

SARAH NOGUEIRA DE ARAUJO
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Everton Vieira da Silva
RG/CPF: 051.392.814-65

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:59C6E305

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N° 124/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 124/2011

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e,

de outro lado, o (a) Sr.(a) **Shelly da Nobrega Trigueiro,**brasileiro(a)**,Solteira,residente a rua Antonio Kenvi G.Pereira,s/n,,bairro centro,Pombal-PB,portadora do RG2.448.176 e CPF 033.056.524-97**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **ENFERMEIRA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **PSF - PEREIROS,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente caracterizando, portanto o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 2.554,00**(Dois Mil Quinhentos e Cinqüenta e Quatro Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **03 de janeiro de 2011 e término em 30 de junho de 2011,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.1011.2061** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.08

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2011.

Pombal - PB, 14 de fevereiro de 2011

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

SHELLY DA NOBREGA TRIGUEIRO
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Everton Vieira da Silva
RG/CPF: 051.392.814-65

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:5172DEA7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N° 120/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 120/2011

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Pedro Augusto Mariz Dantas,**brasileiro(a)**,Solteiro,residente a rua João Pereira Fontes 151,bairro centro,Pombal-PB,portador do RG 2926561 e CPF 051.908.444-63**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **NASF(Núcleo de Atenção da Saúde da Família),** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente caracterizando, portanto o excepcional

interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 1.810,00**(Hum Mil Oitocentos e Dez Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **03 de janeiro de 2011 e término em 30 de junho de 2011,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.1019.2056** e elemento de despesa 3190.04.99.003.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2011.

Pombal - PB, 14 de fevereiro de 2011

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

PEDRO AUGUSTO MARIZ DANTAS
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Everton Vieira da Silva
RG/CPF: 051.392.814-65

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:BCD03763

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N.º 132/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 132/2011

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Wilma Araujo de Brito,**brasileiro(a)**,Solteira,residente a rua Felinto M de Sousa,s/n,bairro pereiros,Pombal-PB,portadora do RG 2422969 e CPF 043.146.964-43**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **PSF - PEREIROS,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente caracterizando, portanto o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 545,00**(Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e

boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **03 de janeiro de 2011 e término em 30 de junho de 2011,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.1011.2061** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.08

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2011.

Pombal - PB, 14 de fevereiro de 2011

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

MARIA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA DE LIMA FRANÇA
RG/CPF: 298.988.894-20

EVERTON VIEIRA DA SILVA
RG/CPF: 051.392.814-65

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:F6DB3578

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria n.º 02/2011, torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 005/2011**, do Tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é a Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar e Programas Sociais e de Material de Consumo, Expediente, Limpeza e Higiene para todas as Secretarias da Prefeitura de São Mamede – PB. A sessão para apresentação e abertura dos envelopes de documentação e proposta de preço realizar – se – à no dia 04 de Março de 2011, às 09:00 horas, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Mamede, situada na Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, São Mamede – PB. O Edital e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no mesmo local de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

São Mamede – PB, em 21 de Fevereiro de 2011.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Liberato Lopes Tavares Neto
Código Identificador:1BA8E308

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE- PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº005, de 31/07/2002, e de acordo com a Lei n° 482, de 29/12/2008 e os editais dos concursos públicos n° 01/2008 e 02/2008, realizados nos dias 22 de abril e 08 de maio de 2008, para preenchimento no Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Soledade, e tendo em vista a publicação no mensário oficial do Município, edições extraordinárias de 04 e 05 de 05/2008, respectivamente, e no jornal Diário oficial de 01 de maio de que homologou o resultado final deste concurso, resolve convocar por necessidade de serviço e em virtude do preenchimento de cargos vagos:

N.º	NOMES	CARGOS	CÓDIGO DO CARGO	COLOCAÇÃO
1	FABRICIO JOSÉ PIMENTA DE ARAÚJO	PROFESSOR DE HISTÓRIA	D52	2º

Soledade, 22 de fevereiro de 2011

JOSÉ IVANILDO BARROS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:301ACE94